

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

DATA: 23/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 484/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/26, da Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental, município de Mangueirinha. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental, situada na Fazenda São Bento, no município de Mangueirinha, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 856, de 08/03/2022, com prazo de 27/12/2017 a 26/12/2024.

A Resolução Secretarial n.º 4633, de 26/09/1994, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental e a Resolução Secretarial n.º 856, de 08/03/2022, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência de 05/02/2018 até 04/02/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

Os protocolados nº 23.067.574-0 e nº 22.650.907-0 tratam, respectivamente, dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, os quais se encontram em trâmite neste Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstaciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 728/2025, ratifica a cessação.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, informou que os Relatórios Finais foram analisados, validados e encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar e no Sistema SEREWEB/Celepar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a **manifestação da comunidade escolar**. (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, por meio do Departamento de Planejamento da Rede, no uso de suas atribuições regimentais, vem, por meio deste, requerer a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental, localizada no município de Mangueirinha, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco a partir de 31 de dezembro de 2025.

A decisão está fundamentada nas análises técnicas realizadas no âmbito do Planejamento da Rede, com base nos critérios previstos na legislação educacional vigente e nas normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

Cabe frisar que a proposta assegura que os(as) estudantes permanecerão no campo, sendo remanejados para o Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna, também situado em área rural, respeitando, assim, a identidade e as especificidades da educação do campo.

Curitiba, de junho de 2025



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

Justificativas para Cessação da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida do Município de Mangueirinha

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED informa que realiza, anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e as instituições de ensino da rede pública estadual, o planejamento de turmas e turnos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, referente ao ano letivo subsequente. Esse processo é conduzido conforme as normativas internas vigentes e orientado por critérios técnicos, com base na análise da demanda escolar local.

A oferta educacional de cada instituição depende diretamente do número de estudantes matriculados ou com previsão de matrícula. Por essa razão, o planejamento pode resultar tanto na ampliação quanto na redução de turmas, turnos e etapas de ensino, considerando a realidade e as necessidades específicas de cada comunidade escolar.

Nos casos em que uma instituição apresenta redução significativa de matrículas, a SEED/PR realiza estudos técnicos voltados à sustentabilidade pedagógica e administrativa da unidade. Essa análise inclui fatores geográficos, sociais, além da viabilidade de redistribuição dos estudantes para instituições estaduais próximas, que possuam estrutura física e pedagógica adequada.

Além do quantitativo de estudantes, também é analisada a infraestrutura física da unidade escolar, considerando a existência e adequação de salas de aula, biblioteca, laboratórios equipados, espaços para atividades físicas, ambientes administrativos e condições de acessibilidade.

Quando identificada a necessidade de reorganização da oferta educacional, os estudantes são realocados para outras instituições da rede estadual próximas, garantindo-se a continuidade do atendimento em ambiente compatível, com estrutura adequada. Nesses casos, a SEED assegura, quando necessário, o fornecimento de transporte escolar público.

A decisão pela cessação do funcionamento de uma instituição de ensino é sempre multifatorial, pautada na análise da demanda escolar, infraestrutura existente, distância até outras instituições, impacto na comunidade e qualidade da educação ofertada.

Durante esse processo, a mantenedora deve assegurar a proteção integral dos direitos dos estudantes, incluindo a transferência para outra instituição da rede estadual, a garantia

de transporte escolar público, quando necessário e a emissão e arquivamento regular da documentação escolar.

As ações mencionadas estão respaldadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), pela Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata das Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, e pelas Resoluções e Instruções Normativas da SEED/PR, que orientam os procedimentos de cessação de instituições de ensino no Estado do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

1. Situação da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida

A Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – EF, no município de Mangueirinha, que ao longo dos últimos anos das atividades escolares, apresentou gradativamente demanda reduzida de estudantes, conforme quadro abaixo:

Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida	Quantitativo de matrículas em escolarização por ano						
	Ano	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Nº estudantes	25	23	33	29	22	16
	Turmas	3	3	4	2	2	2

Tabela 1: Número de matrículas em escolarização por ano. Fonte: [SERE](#) Acesso em 29/05/2025.

Cabe salientar que a Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo Pedro Antônio Casagrande, em imóvel de propriedade estadual.



Imagem 1: Localização da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares. Fonte:
<https://www.google.com/maps/place/Escola+Estadual+do+Campo> - Acesso em 29/05/2025.

A instituição de ensino municipal atualmente atende 53 estudantes matriculados em fase de escolarização.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

fase de escolarização.

A projeção do número de estudantes na Escola Estadual para os próximos anos, é a seguinte:

- 2026: 27 alunos
- 2027: 27 alunos
- 2028: 36 alunos
- 2029: 35 alunos
- 2030: 28 alunos

A edificação escolar apresenta sinais de má conservação e o não atendimento às exigências estruturais mínimas necessárias para o funcionamento adequado de uma instituição de ensino, entre as deficiências destacam-se a ausência de ambientes pedagógicos obrigatórios, como laboratório de ciências e a falta de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida. Essas condições foram evidenciadas nas imagens a seguir, que ilustram as precariedades da estrutura física da escola.



Imagem 2 e 3: Ausência de acessibilidade nas salas de aula e Biblioteca da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares.



Imagem 4 e 5: Estado das paredes das salas de aula e da porta de acesso à sala da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5



Imagem 6 e 7: Ginásio de esportes compartilhado com a comunidade e refeitório adaptado na circulação e acesso da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares.

2. Alternativas de Atendimento

A Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida dista cerca de 6,3km do Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna, no qual já são atendidos 66 estudantes no Ensino Fundamental – Anos Finais, distribuídos em 4 turmas e 63 estudantes atendidos no Ensino Médio, distribuídos em 3 turmas.

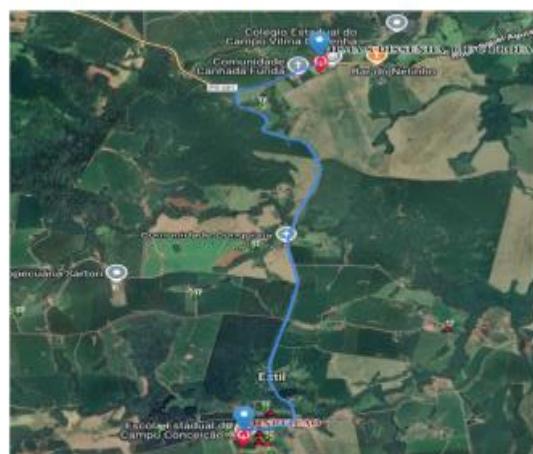


Imagem 8 – Distância entre a Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – EFM e o Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna. Fonte: <https://segea.mapas.pr.gov.br/home> > Acesso em 29/05/2025

O Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna, funciona em prédio de propriedade estadual, possui 08 salas de aula, laboratório de informática, biblioteca e demais ambientes pedagógicos, administrativos e de serviços específicos para oferta da

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

Educação Básica.



Imagem 9 e 10: Ginásio de esportes e acesso coberto do Colégio Estadual do Campo Profª Vilma dos Santos Dissenna.

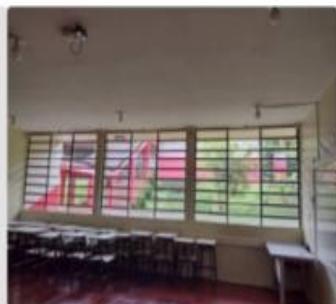


Imagem 11 e 12: Pátio coberto, refeitório e sala de aula no Colégio Estadual do Campo Profª Vilma dos Santos Dissenna.



Imagem 13 a 16: Rampa de acesso no pátio e nas salas de aula. Banheiro masculino do Colégio Estadual do Campo Profª Vilma dos Santos Dissenna.



Imagem 17 e 18: Área externa e laboratório de informática do Colégio Estadual do Campo Profª Vilma dos Santos Dissenna.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

O Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna possui vagas para atender os estudantes atualmente atendidos na Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida, conforme disposto a seguir:

	CEC Vilma Disenha	EEC Conceição Linhares	Somando os alunos das duas escolas
6º ano	23	7	30
7º ano	16	0	16
8º ano	15	10	25
9º ano	12	1	13
Total	66	18	84

3. Considerações Finais

Dante do cenário de baixa demanda de matrículas e a existência de instituição de ensino estadual que apresenta plenas condições físicas e administrativas de atendimento aos estudantes da rede estadual, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED define pela tramitação da cessação das atividades escolares na Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida, do município de Mangueirinha.

A decisão inclui para o ano de 2026, o remanejamento dos estudantes, para o Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna, que apresenta estrutura pedagógica adequada para a oferta da Educação Básica.

Em resumo, estão sendo consideradas as seguintes características:

- Remanejamento dos estudantes intra campo;
- Atendimento na instituição que já atende os estudantes do Ensino Médio;
- Atendimento dos estudantes em turmas seriadas ao invés de turmas multianos;
- Distância de 7km, com rotas existentes do transporte escolar;
- O prédio escolar de propriedade estadual ficará para utilização da Escola Municipal e os estudantes irão para outro prédio de propriedade do estado, com melhor infraestrutura física e pedagógica.
- O atendimento aos estudantes em prédio único facilita o investimento em melhorias e reformas.

4. Encaminhamento

O remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenna, se dá em prédio escolar com infraestrutura física e pedagógica adequadas para atender todos aos estudantes.

Em cumprimento à legislação vigente e das políticas públicas de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação – SEED, à otimização da ocupação dos espaços escolares, busca tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

ATA nº. 001/2025 – Reunião para cessação das atividades escolares



Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, nas dependências da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida - EF, localizada no município de Mangueirinha, a comunidade escolar, composta por pais, equipe pedagógica, direção, professores, alunos, representantes da APMF e Conselho Escolar, representantes do poder legislativo municipal, vereadores Roberson de Paula e Claudionei da Motta, representando a vereadora Adriana Dangui, o vereador James Paulo Calgaro e o vereador João Carlos dos Santos, os representantes do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE, Rodrigo Juliano Regert e Taize Giacomini, a coordenadora da equipe pedagógica do NRE, Jeovania Fabro, a coordenadora do Setor de Recursos Humanos, Chaiane Lais Tartari, e o chefe do NRE, Marcelo Oltramari. O chefe do NRE deu as boas-vindas aos presentes, explicando o motivo da reunião, a qual apresenta orientações da SEED para o planejamento de turmas para 2026. Em seguida, expôs o estudo realizado pela SEED, que mostra um cenário de baixa demanda de matrículas na Escola, assim como o não atendimento às exigências estruturais mínimas necessárias para o funcionamento adequado. Essas condições levaram a mantenedora a propor a cessação definitiva das atividades escolares na Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida e o remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha e Escola Estadual do Campo Coronel Valêncio Dias, que apresentam estruturas pedagógicas adequadas para a oferta da Educação Básica. O chefe do NRE ressaltou que a proposta considerou os seguintes aspectos: Remanejamento dos estudantes intracampo; Atendimento na instituição que já atende os estudantes do Ensino Médio; Atendimento dos estudantes em turmas seriadas ao invés de turmas multianos; Distância de 7km, com rotas existentes do transporte escolar; O prédio escolar de propriedade estadual poderá ficar para utilização da Escola Municipal e os estudantes irão para outro prédio de propriedade do estado, com melhor infraestrutura física e pedagógica; O atendimento aos estudantes em prédio único facilita o investimento em melhorias e reformas; A existência da instituição de ensino estadual que apresenta plenas condições físicas e administrativas de atendimento aos estudantes da rede estadual. Na sequência, a coordenadora da equipe pedagógica do NRE enfatizou a melhoria da qualidade pedagógica, em se tratando da transferência dos estudantes de uma escola multianos para uma escola seriada, que não tenha esse sistema de junção de turmas. O chefe do NRE abriu a palavra para a comunidade escolar. Uma ex-estudante da instituição, Bruna, relatou sobre a participação no Programa Ganhando o Mundo e sobre a qualidade da educação recebida na Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida, enfatizando que o sistema multianos não interferiu na qualidade da sua aprendizagem. O chefe do NRE parabenizou a conquista da estudante e também foi questionado sobre a origem do processo de cessação da instituição e sobre a dinâmica do transporte escolar para as escolas do campo, esclarecendo as dúvidas. Uma mãe pediu a palavra e falou que possui dois filhos matriculados na escola, os quais são da educação especial, e que o atendimento em uma escola menor é de grande valia para a aprendizagem e para a inclusão desse público. Uma representante da comunidade questionou sobre a utilização da edificação escolar após a cessação e o chefe destacou que pode ser cedido para a rede municipal, caso esta deseje, pois já existe a escola municipal funcionando em dualidade administrativa. Outros representantes da comunidade tomaram a palavra e destacaram a importância da Escola para a comunidade local e o desejo de permanência das atividades escolares. A comunidade indagou o motivo principal para a cessação da instituição, pois há previsão de aumento de matrículas na Escola para os anos vindouros, então o chefe ressaltou que um fator crucial para a manutenção de uma instituição de ensino é a existência de um número expressivo de estudantes. A comunidade ainda destacou ainda que o Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha e Escola Estadual do Campo Coronel Valêncio Dias localiza-se em um distrito rural maior, contudo sua proposta pedagógica é voltada ao campo e distingue da proposta aplicada em Casas Familiares Rurais (Pedagogia da Alternância) e em Colégios Agrícolas. Um vereador expôs que está junto à comunidade para ajudar a fortalecer a Escola, sendo que a permanência da Escola Estadual é primordial para isso. Todos os membros da comunidade escolar e local presentes manifestaram-se contra a cessação definitiva da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida - EF. A leitura desta Ata foi realizada em voz alta e pediu-se para fazer os seguintes adendos: A comunidade considera que as condições estruturais desta Escola são melhores do que as outras instituições para as quais os estudantes seriam transferidos; A SEED é mantenedora desta instituição e deve fazer as adequações estruturais necessárias para atender à legislação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Ata, que segue assinada pelos presentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a cessação das atividades escolares e da instituição de ensino, emitiu Relatório Circunstanciado

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

À folha 15, consta a informação fornecida pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco referente à guarda e à responsabilidade sobre a documentação escolar dos alunos.

DECLARAÇÃO
DOCUMENTAÇÃO ESTUDANTES

Declaramos para os devidos fins que a documentação escolar dos alunos que frequentaram desde 1994 e que frequentam em 2025 a **Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida - EF**, situada na Fazenda São Bento, Zona Rural, município de **Mangueirinha**, ficará sob a guarda e responsabilidade de expedição quando necessário, do Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha – EFM, localizado na PR 281, KM11, distrito de canhada funda, do município de Mangueirinha.

Pato Branco, 01 de agosto de 2025.

Consta do processo:

- Manifestação da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE e Departamento de Planejamento da Rede – DPR, Despacho – 1986/2025-SEED/DPGE/DPR/CRE, à fls. 29-31:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

DESPACHO – 1986/2025 SEED/DPGE/DPR/CRE

Protocolo n.º 24.197.924-5

Ao Departamento de Normatização Escolar - DNE

Assunto: Cessação definitiva das atividades escolares – Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida

Trata o presente protocolo sobre a solicitação do Departamento de Normatização Escolar – DNE via Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF quanto ao processo de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida, situado no município de Mangueirinha, jurisdicionado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

O Departamento de Planejamento da Rede – DPR e a Coordenação de Registros Escolares – CRE, em resposta às solicitações existentes às fls. 20 – mov. 12, informam:

1. Quanto à série histórica de estudantes atendidos pela Instituição de Ensino no período de 2015 a 2025, observa-se:

Ano Letivo	Escola Estadual do Campo Conceição Linhares
2015	44
2016	41
2017	38
2018	27
2019	18
2020	25
2021	23
2022	33
2023	29
2024	22
2025	16

2. Às fls. 22 a 27 consta a relação de estudantes atualmente matriculados na referida Instituição de Ensino, sendo:

a. Fls. 22 e 23 – mov. 13 lista de estudantes das turmas de escolarização multianos;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE - DPR

b. Fls. 24 e 25 – mov. 13 lista de estudantes das turmas do Programa Aluno Monitor;

c. Fls. 26 e 27 – mov. 14 lista de estudantes das turmas de Sala de Recursos Multifuncionais.

3. Quanto ao quantitativo referente à localização/zoneamento do endereço dos estudantes atualmente matriculados no Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha, indicado a priori para acolher os estudantes da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida, seguem abaixo os dados quantitativos dos estudantes que possuem sinalizado em seu cadastro no Sistema SERE que a sua residência se localiza na Zona Rural:

Ano Letivo	Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida	Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha
2015	37	82
2016	32	90
2017	31	84
2018	22	90
2019	16	93
2020	23	83
2021	21	71
2020	30	72
2023	27	75
2024	22	78
2025	16	95

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

4. Quanto ao questionamento sobre o rol de servidores e docentes direcionado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, visando agilidade, segue a transcrição da informação disponibilizada (conforme anexo) referente à Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida foi:

Nome	NRE	Cidade	Vínculo	Área
Ilaine Regina Hartmann dos Santos	PBO	Mangueirinha	QPM	Diretor
Alice Mara Silveira	PBO	Mangueirinha	REPR	Arte
Caliandra Kevin Alves	PBO	Mangueirinha	REPR	Geografia
Debora Cris Sarturi	PBO	Mangueirinha	REPR	Educação Física e Tecnologia Educacional
Jussara Sandini Pagnussatti	PBO	Mangueirinha	REPR	Ensino Religioso Geografia História

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE - DPR

Nome	NRE	Cidade	Vínculo	Área
Leocira Teresinha Zat Henchen	PBO	Mangueirinha	REPR	Ensino Médio Língua Estrangeira – Inglês Português
Luana Rodrigues dos Santos	PBO	Mangueirinha	REPR	Educação Esp. Defic. Visual Pedagogia
Naely Vitoria Barrabarra	PBO	Mangueirinha	REPR	Ciências
Rosemeri Aparecida De Barros	PBO	Mangueirinha	REPR	Ensino Médio Matemática

- Constam às fls. 32-34 as informações fornecidas pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco acerca do cronograma de oferta de turmas da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – EF e Armazenamento de Relatório Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

CRONOGRAMA DE OFERTA DE TURMAS DE CURSOS								
Código e Nome da Instituição: 01455 - Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida - EF Código e Município: 1450 - Mangueirinha					NRE:			
Ano de Oferta	Curso	Código	Descrição da Série / Ano / Série / Semestre / Módulo		Data	Nº de Turmas	Nº de alunos	Organização
			Inicio	Término				
1994	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			9	209	Anual
1995	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			9	269	Anual
1996	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			9	271	Anual
1997	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			9	241	Anual
1998	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	121	Anual
1998	Ensino Fundamental	4007	5º a 8º série			6	164	Anual
1999	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			10	285	Anual
2000	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	142	Anual
2001	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			5	151	Anual
2002	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			5	210	Anual
2003	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	174	Anual
2004	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	128	Anual
2005	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	133	Anual
2006	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	112	Anual
2007	Ensino Fundamental	4000	5º a 8º série			4	128	Anual
2008/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	5ª série	14/02/2008	18/12/2008	1	23	Anual
2008/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	6ª série	14/02/2008	18/12/2008	1	20	Anual
2008/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	7ª série	14/02/2008	18/12/2008	1	20	Anual
2008/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	8ª série	14/02/2008	18/12/2008	1	16	Anual
2009/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	5ª série	09/02/2009	18/12/2009	1	19	Anual
2009/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	6ª série	09/02/2009	18/12/2009	1	24	Anual
2009/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	7ª série	09/02/2009	18/12/2009	1	20	Anual
2009/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	8ª série	09/02/2009	18/12/2009	1	17	Anual
2010/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	5ª série	01/02/2010	22/12/2010	1	28	Anual
2010/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	6ª série	01/02/2010	22/12/2010	1	21	Anual
2010/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	7ª série	01/02/2010	22/12/2010	1	20	Anual
2010/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	8ª série	01/02/2010	22/12/2010	1	18	Anual
2011/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	5ª série	01/02/2011	22/12/2011	1	16	Anual
2011/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	6ª série	01/02/2011	22/12/2011	1	21	Anual
2011/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	7ª série	01/02/2011	22/12/2011	1	11	Anual
2011/1	Ensino Fundamental 5/8 série	4000	8ª série	01/02/2011	22/12/2011	1	16	Anual
2012/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	08/02/2012	19/12/2012	1	13	Anual
2012/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	08/02/2012	19/12/2012	1	13	Anual
2012/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	08/02/2012	19/12/2012	1	15	Anual
2012/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	08/02/2012	19/12/2012	1	12	Anual
2013/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	14/02/2013	18/12/2013	1	16	Anual
2013/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	14/02/2013	18/12/2013	1	14	Anual
2013/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	14/02/2013	18/12/2013	1	10	Anual
2013/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	14/02/2013	18/12/2013	1	13	Anual
2014/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	10/02/2014	17/12/2014	1	13	Anual
2014/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	10/02/2014	17/12/2014	1	13	Anual
2014/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	10/02/2014	17/12/2014	1	9	Anual
2014/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	10/02/2014	17/12/2014	1	12	Anual
2015/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	09/02/2015	16/12/2015	1	16	Anual
2015/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	09/02/2015	16/12/2015	1	10	Anual

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

2015/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	09/02/2015	16/12/2015	1	11	Anual	33
2015/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	09/02/2015	16/12/2015	1	7	Anual	17
2016/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	29/02/2016	21/12/2016	1	11	Anual	33
2016/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	29/02/2016	21/12/2016	1	11	Anual	17
2016/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	29/02/2016	21/12/2016	1	8	Anual	33
2016/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	29/02/2016	21/12/2016	1	11	Anual	17
2017/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	15/02/2017	20/12/2017	1	12	Anual	33
2017/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	15/02/2017	20/12/2017	1	7	Anual	17
2017/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	15/02/2017	20/12/2017	1	11	Anual	33
2017/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	15/02/2017	20/12/2017	1	8	Anual	17
2018/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	19/02/2018	19/12/2018	1	7	Anual	33
2018/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	19/02/2018	19/12/2018	1	8	Anual	17
2018/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	19/02/2018	19/12/2018	1	12	Anual	33
2019/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	14/02/2019	19/12/2019	1	8	Anual	33
2019/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	14/02/2019	19/12/2019	1	5	Anual	33
2019/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	14/02/2019	19/12/2019	1	5	Anual	33
2020/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	05/02/2020	18/12/2020	1	13	Anual	33
2020/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	05/02/2020	18/12/2020	1	8	Anual	33
2020/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	05/02/2020	18/12/2020	1	4	Anual	33
2021/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	18/02/2021	17/12/2021	1	5	Anual	33
2021/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	18/02/2021	17/12/2021	1	10	Anual	33
2021/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	18/02/2021	17/12/2021	1	8	Anual	33
2022/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	6º ano	07/02/2022	19/12/2022	1	10	Anual	33
2022/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	7º ano	07/02/2022	19/12/2022	1	5	Anual	33
2022/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	8º ano	07/02/2022	19/12/2022	1	11	Anual	33
2022/1	Ensino Fundamental 6/9 ano	4039	9º ano	07/02/2022	19/12/2022	1	7	Anual	33
2023/1	Ensino Fundamental Multianos	4048	Multiseriado 1	06/02/2023	20/12/2023	1	13	Anual	33
2023/1	Ensino Fundamental Multianos	4048	Multiseriado 2	06/02/2023	20/12/2023	1	16	Anual	33
2024/1	Ensino Fundamental Multianos	4048	Multiseriado 1	05/02/2024	13/12/2024	1	6	Anual	33
2024/1	Ensino Fundamental Multianos	4048	Multiseriado 2	05/02/2024	13/12/2024	1	16	Anual	33
2025/1	Ensino Fundamental 6/9 ano Mult 6/7	4066	6º e 7º anos	05/02/2025	19/12/2025	1	6	Anual	33
2025/1	Ensino Fundamental 6/9 ano Mult 8/9	4067	8º e 9º anos	05/02/2025	19/12/2025	1	10	Anual	33

* No campo Observação indicar o Sistema onde o Relatório Final está arquivado.
 * No campo Ano de oferta a partir de 2020, indicar o semestre do ano de oferta Ex.2020/1, 2020/2.

COMPROVANTE DE EMISSÃO/ARMAZENAMENTO DE RELATÓRIOS FINAIS

Cessação Definitiva da Instituição de Ensino

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o inciso II, do Artigo 47 da Deliberação nº 03/2013 CEE/PR;
- o contido no Manual de "Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná" aprovado pela Portaria 04/44 – CEE/PR;
- a verificação realizada pela comissão do NRE junto à instituição de ensino;

emite o presente comprovante, confirmando que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental, da Escola do Campo Conceição Linhares de Almeida - EF, do município de Mangueirinha, referentes aos anos letivos de 1994 a 2024 encontram-se em ordem, devidamente emitidos/armazenados pela instituição de ensino e disponíveis no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar.

Pato Branco, 05 de agosto de 2025.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

- Parecer Técnico n.º 752/2025 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, à fl 28:

Protocolo n.º 24.197.924-5

PARECER TÉCNICO N.º 752/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida - Ensino Fundamental, do município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – Ensino Fundamental, localizada no município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição intracampo, sem cerceamento à escolarização, ratifica a cessação.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl. 36:

De: SEED/DPGE/DNE/CDE
Para: SEED/DPGE/DNE/CEF
N.º Protocolo: 24.197.924-5

DESPACHO

Trata o presente protocolado do pedido de Cessação Definitiva das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida – EF, do município de Mangueirinha e NRE de Pato Branco.

O curso Ensino Fundamental – anos finais possui período vigência de 05/02/2018 a 04/02/2023 com Resolução nº 856/2022 – DOE 21/03/2022.

Em atendimento às fls. 35, informamos que, nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, encontram-se armazenados e validados os Relatórios Finais referentes aos anos de 1994 a 2007. Constatou-se, nos referidos arquivos, a existência dos Relatórios Finais relativos de dez turmas do curso de código 4000 para o ano de 1994. No ano de 1999, foram identificados Relatórios Finais correspondentes a cinco turmas do código 4000 e a duas turmas do curso de código 4007, havendo divergência ao cronograma constante às fls. 32.

No que se refere aos Relatórios Finais dos anos de 2008 a 2023, estes encontram-se armazenados e validados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, em conformidade com o cronograma apresentado às fls. 32 e 33 do presente protocolo.

Quanto aos Relatórios Finais do ano de 2024, estes estão armazenados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e não validados, aguardando a Renovação do Reconhecimento do referido curso.

Relativamente ao período letivo de 2025, informamos que a análise será realizada após o encerramento do respectivo ano letivo, sendo a validação efetuada somente após a Renovação do Reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

- Parecer n.º 1807/2025 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos, às fls. 59 e 60:

[...]

As atividades escolares citadas se encerrão em 31/12/2025 e os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2024 e 2025 serão submetidos à análise da Coordenação de Documentação Escolar após o término do ano letivo e após a renovação do reconhecimento do Ensino.

[...]

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, conforme solicitado pela Chefia do Departamento de Planejamento de Rede da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2025, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo Conceição Linhares de Almeida - Ensino Fundamental, município de Mangueirinha, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/2026.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.197.924-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF